

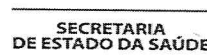
CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO BOMBAS DE INFUSÃO DA MARCA LIFEMED, MODELO LF 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATO Nº 053/2018 -HUTRIN
Processo nº: 053

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN**, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua **Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 37.396.017/0001-10, com sede social na Rua 255, Nº 931 Quadra 02, lote 125, Setor Coimbra, Goiânia - Goiás, neste ato devidamente representado por seu procurador que ao final assina doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, Contratação de empresa especializada que forneça serviço de comodato de 10 (Dez) bombas de infusão, enterais e parenterais em um único modelo de bomba e Aquisição/Fornecimento de EQUIPOS para estas bombas de infusão conforme a demanda do Hospital de Urgências de Trindade, contemplando ainda a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, a ser executado conforme características, condições, obrigações e requisitos contidos neste termo de referência, considerando o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos.

1.2 DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO: Bomba de infusão volumétrica microprocessada, para uso em paciente adulto ou pediátrico, painel com no máximo, 8 (oito) teclas funcionais, mecanismo peristáltico linear, opção de idioma português ou inglês, software interativo com sistemas de programação sequencial e protocolos de confirmação para ajustes e questões críticas. Possui ícones visuais para indicação do status da infusão, indicadores luminosos para identificação dos sistemas funcionais e sistemas de alarmes, teclas de atalhos para funções mais frequentes, painel com todas as informações de infusão continuamente na tela, mensagens de orientação ao usuário durante a programação, funcionamento em situações de alarme, interface de comunicação USB ou infravermelho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS BENS COMODATADOS

2.1 A COMODANTE é legítima proprietária dos equipamentos denominados “**BOMBA DE INFUSÃO LIFEMD, MODELO LF 2001.**”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO

3.1 Os equipamentos **BOMBAS DE INFUSÃO** objeto do presente contrato será instalado **NO HUTRIN** Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN, R. 03, 200 – Jardim Primavera, Trindade – GO, 75390-334, Telefone: (62) 3506-7002, sob a responsabilidade total da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração do COMODATO é de 180 (Cento e oitenta) dias; iniciando em **28.11.2018** e findando impreterivelmente em **26.05.2019**, renovando-se automaticamente por igual período, salvo se uma das partes manifestar expressamente o desejo de rescindi-lo, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso prévio.

4.2 A manifestação da vontade de rescindir o presente contrato, a que se refere o item anterior deverá ser comunicada a outra parte, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

5.1 O valor para o COMODATO dos bens descritos acima é de:

5.1.1 Equipamento para bomba de infusão enteral.....R\$ 17,00

5.1.2 Equipamento para bomba de infusão ParenteralR\$ 17,00

5.1.3 Equipamento para bomba de infusão parenteral fotossensívelR\$ 21,00

5.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.

Cód do Banco	Agência	Conta-Corrente
001	3388-X	4265-X

5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018- SES/GO** firmado entre a **COMODATÁRIA** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

6.2 As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referenciados.

ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre a **LOCATÁRIA** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.

6.3 Os pagamentos à **COMODANTE** estão vinculados ao repasse financeiro mensal do **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento à **COMODANTE**, não incidindo à **COMODATÁRIA** a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à **COMODANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E TREINAMENTO OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS

7.1 A Comodante realizará na instalação dos equipamentos o treinamento necessário para capacitar toda a equipe na operação e bom uso dos mesmos.

7.2 Deverá obrigatoriamente a comodatária enviar lista com nome de todos os usuários para os equipamentos e agendar treinamento junto ao departamento técnico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **COMODATÁRIA** obriga-se a:

8.1.1 Fornecer os produtos para a qual teve o preço registrado nas condições específicas e prazos previstos no local e na quantidade especificada na ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato.

8.1.2 Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias

8.1.3 Deverá responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Hospital de Urgências de Trindade ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.1.4 Deverá obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT

8.1.5 O Hospital de Urgências de Trindade não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.1.6 A contratada em parceria solidária e em casos de surtos/epidemias quando houver aumento não programado da demanda deverá em caráter temporário disponibilizar quantitativo extra de bombas de infusão.

8.1.7 A contratada deverá a qualquer momento suprir novas demandas de aumento de quantitativo, conforme necessidade.

8.1.8 Para fornecimento dos produtos da presente aquisição a empresa deverá as cópias autenticadas de:

8.1.9 **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA ALVARÁ SANITÁRIO, CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À FORNECIMENTO DE PRODUTOS SEMELHANTES A ESTA AQUISIÇÃO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste contrato.

9.2 Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança, que consiste na correta utilização de EPI's, higienização das mãos, higienização do equipamento (caso o mesmo apresente alguma sujidade em decorrência da manutenção), entre outros, para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo processo.

9.3 A **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento das parcelas dentro do prazo mencionado na nota fiscal de venda dos equipamentos.

9.4 Os produtos ora cotados serão entregues no Hospital de Urgências de Trindade – HUTRIN

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

10.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.

10.3 A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

10.4 A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, salvo mediante expressa anuência do **CONTRATANTE**.

10.5 Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA** ou o falecimento de seus representantes.

10.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.

10.7 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à **CONTRATADA** a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.

10.8 No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a **CONTRATANTE** requisitará previamente da **CONTRATADA**, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.

10.9 Atraso injustificado no início dos serviços.

10.10 Falhas na execução dos serviços.

10.11 Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

10.12 Término do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O não cumprimento da **CONTRATADA** das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Fiscalização dos serviços será realizada pela **CONTRATANTE**, pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.

12.2 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

12.3 A fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso.

12.4 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao **CONTRATANTE**, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

13.2 Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a **CONTRATADA** com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados

ao CONTRATANTE e terceiros.

13.3 A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.4 O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da CONTRATADA que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

13.5 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

13.6 O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes. A CONTRATADA se responsabiliza perante o CONTRATANTE pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e assinadas por duas testemunhas.

Trindade, 27 de novembro de 2018.



INSTITUTO CEM
Claudinéia Magalhães
Diretora Presidente



MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Luís Eduardo Branquinho
Procurador Responsável

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG: